CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.723/2025

EMENTA: Dispõe a implementação dos profissionais, Técnico de Enfermagem e Bombeiro Civil nas dependências das Creches do Município de Igarassu.

Art. 1º Dispõe sobre a implementação de um Bombeiro Civil e um Técnico Enfermagem nas dependências das Creches Municipais visando atuar em situações de risco e emergência, na proteção, preservação e identificação de possíveis problemas tanto estruturais quanto físicos como na área da saúde (diagnósticos) de acordo com a atividade laboral de cada profissional,especificamente para com as crianças.

§ 1º. Este projeto será desenvolvido com parceria das Secretarias de Educação e Secretaria de Defesa Cidadã. O referido projeto visa à atuação dos referidos profissionais com medidas preventivas, de orientação, de identificação e no atendimento a possíveis emergências que vislumbre sinistro. Realizando assim, os primeiros atendimentos até a chegada do resgate e ou encaminhamentos para especialistas, caso seja necessário.

§2º O projeto se desenvolverá em caráter de rodízio onde os referidos profissionais desenvolverão suas atividades funcionais uma vez por semana em cada unidade (Creche), seguindo um calendário de visitas construído pelas referidas secretarias, acima citadas. Para tanto, será realizado registros fotográficos e relatórios para acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Na Constituição Federal (1988) há lei que ressalta a necessidade destes profissionais em determinados espaços como a Lei1616/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem,nas unidades da rede pública, de creches, escolas de educação infantil, e dá outras providências, e a Lei 13.722/2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil

Art. 2º A Presença dos referidos profissionais nas creches municipais possui os seguintes objetivos de acordo com a atividade individual laboral desenvolvida:

§1º Do Bombeiro Civil:

I - Capacidade de resposta rápida e eficiente em situações de emergência pode salvar vidas e minimizar danos materiais;
II - Realização de inspeções periódicas, identificação de riscos, elaboração de planos de emergência e treinamento de brigadas de incêndio;
III - Prestação de atendimento pré-hospitalar em casos de acidentes, mal súbito ou outras emergências médicas;
IV- Orientação e conscientização.

§2º Do Técnico de enfermagem:

I - Prestar primeiros socorros;
II - Administrar medicamentos e orientar;
III - Preparar e trocar curativos;
IV - Promoção da saúde;
V- Realização de palestras e treinamentos para conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças.

Art.3 O referido projeto deve observar as seguintes ações que se alinham ao Art. 2º acima citado:

I- Palestras socioeducativas para os pais e profissionais da unidade;
II - Visitas de rotina para verificação de possíveis, mudanças ou alterações;
III - Oficinas de primeiros socorros.

Art.4º Todas as atividades serão desenvolvidas e acompanhadas sistematicamente pelo gestor da Creche e ou coordenador pedagógico.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de abril de 2025.

EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO
(SAÚBA DO POVÃO)
Vereador